



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 33
DE 18 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
PERMANENTES DE PREVENÇÃO
CONTRA A DENGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

José Gilberto Saggiaro, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município de Itapuí, são obrigados a adotar as medidas necessárias a manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo e entulho, de forma a evitar condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue.

§ 1º. - Caso sejam encontrados focos do mosquito transmissor da dengue, o responsável pelo imóvel ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência, através de notificação;
- b) na reincidência: multa, no valor de 10 (dez) UFESPs;

Artigo 2º. - A autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controles da dengue realizará a inspeção, verificação, orientação e qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

Artigo 3º. - Caso o responsável pelo imóvel não permita o ingresso da autoridade competente ser-lhe-á aplicada multa no valor de 10 (dez) UFESPs.

Artigo 4º. - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão do material, quando possível.

RECEBI

Em 20 de maio de 2011.

João Fernando Savi

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 5º. - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 18 de maio de 2011.

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 048/2011
PROJETO DE LEI Nº 033/2011

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PERMENENTES DE PREVENÇÃO CONTRA A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizadas no território do Município de Itapuí, são obrigados a adotar as medidas necessárias a manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo e entulho, de forma a evitar condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue.

Parágrafo 1º- Caso sejam encontrados focos do mosquito transmissor da dengue, o responsável pelo imóvel ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a)- advertência, através de notificação;
- b)- na reincidência: multa, no valor de 10(dez) Ufesp;

Artigo 2º)- A autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controles da dengue realizará a inspeção, verificação, orientação e qualquer outra atividade específica de combate a dengue.

Artigo 3º)- Caso o responsável pelo imóvel não permita o ingresso da autoridade competente ser-lhe-á aplicada a multa no valor de 10(dez) UFESPs.

Artigo 4º)- Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão do material, quando possível.

Artigo 5º)- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 24 de maio de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente

SILENE VALINI

Secretária